

ÚNICA VOTAÇÃO
08 / 10 / 2013
Pereira J. Junior
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 070 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 070/2013
Em 26/09/2013

**APROVA O PLANO DE RATEIO REFERENTE AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO
CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO DE RATEIO referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO - CNPJ nº 18.476.425/0001-37, visando ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar CONTRATO DE PLANO DE RATEIO referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO - CNPJ nº 18.476.425/0001-37, aprovado nos termos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 26 de setembro de 2013.


OSMAR JOSÉ BLUM CHNATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/2013

DISPÕE SOBRE O RATEIO REFERENTE AO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO


O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que dispõe sobre o rateio referente ao consórcio municipal de desenvolvimento regional caminho certo.

Cumprê destacar que o artigo 7 e 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, a legislar sobre assuntos de interesse local e concessão de serviços públicos.

O presente Projeto veio desacompanhado de impacto financeiro orçamentário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 070/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de outubro de 2.013.


Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/2013

DISPÕE SOBRE O RATEIO REFERENTE AO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que dispõe sobre o rateio referente ao consórcio municipal de desenvolvimento regional caminho certo.

Cumpra-se destacar que o artigo 7 e 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, a legislar sobre assuntos de interesse local e concessão de serviços públicos.


O presente Projeto veio desacompanhado de impacto financeiro orçamentário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, considerando que a presente decorre da Lei nº , que autorizou o Município de Carambeí a aderir ao Consórcio Municipal de Desenvolvimento Regional Caminho Certo a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 070/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de setembro de 2.013.


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Presidente

Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS
Membro


Vereador ELIO A. CARDOSO
Membro

PLANO DE RATEIO - MINUTA DE CONTRATO

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, na cidade de Castro - Paraná, inscrito no CNPJ nº 18.476.425/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 75.658.377/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de Arapoti, situada na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 177.929.759-91;

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.613.765/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Rua das Águas Marinhas, nº 450, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, brasileiro, inscrito CPF nº 625.244.889-34;

MUNICÍPIO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 77.001.311/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castro, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, na cidade de Castro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, inscrito CPF nº 005.603.839-91;

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 77.001.329/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, situada na Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, na cidade de Piraí do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALENTIM ZANELLO MILLEO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 192.710.699-00;

MUNICÍPIO DE SENGÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 76.911.676/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sengés, situada na Travessa Souza Naves, nº 95, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELIETTI JORGE**, brasileira, inscrita no CPF nº 557.473.889-91; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.



Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto finalidade do **CONSÓRCIO**, previstas no contrato de consórcio público, estatutos, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas FGTS e fiscais INSS patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado, nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro. A parte fixa de cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção, custeio, taxa administrativa e manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo. A parte variável de cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefícios exclusivos ao **CONSORCIADO**, equivalente às obrigações trabalhistas excedentes.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente para o **CONSÓRCIO** é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Quarto. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nessa cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 11, inciso VIII do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Quinto. A parte variável da cota de rateio é definida em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora além da jornada diária de 08 (oito), excluindo os intervalos intrajornada, respeitando o intervalo inter jornadas, cujo valor será apurado mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositada em conta corrente constituída pelo **CONSÓRCIO**, até o dia 20 (vigésimo dia) de cada mês.



IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (ata de constituição), Estatuto do Consórcio e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo único. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente prévia e dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO** desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11, e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro - PR para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

ARAPOTI - PR, em de setembro de 2013.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal de Sengés

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castro

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal de Piraí do Sul

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal de Arapoti



Ofício nº. 535/13 – SF

Carambeí, 07 de Outubro de 2013.

Prezado Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

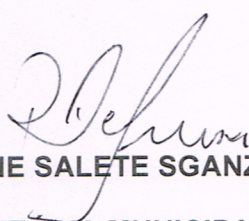
Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 299/13Em 07/10/13 às 16:21Luizilton

Venho através do presente informar, que referente a mensagem prefetural nº 54/2013 correspondente a rateio de custos referente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminho Certo e da Outras Providências a rubrica orçamentária será do projeto/atividade 15.451.1604.2107 – Atividades do Departamento – Rubrica 33723900 Outros Serviços pessoa Jurídica manutenção de Consorcio.

Sendo o que havia para o momento nos colocamos a disposição para dirimir eventuais duvidas.

Atenciosamente,



ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Exmo Senhor

Iison Hegler Pedroso de Oliveira**M.D.Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 54/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Em 26 de setembro de 2.013.

Protocolado sob nº 030/2013

Em 26/09/2013

Senhor Presidente:

Ap~~raz~~-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que **"APROVA O PLANO DE RATEIO REFERENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, visando ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas, as quais deverão ser rateadas entre os consorciados as despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; as despesas de execução do objeto finalidade do **CONSÓRCIO**, previstas no contrato de consórcio público, estatutos, contratos de programa e convênios; as despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas FGTS e fiscais INSS patronais; e, as despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado, nos termos de convênio ou contrato de programa.

Tal aprovação é extremamente necessária diante do contido na legislação vigente, que estabelece que a celebração deste Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas poderá configurar ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, **requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, **inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 26, inciso II, da LOM, se necessário.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Setor do Protocolo
Atenciosamente,
Protocolo sob nº 381
Em 26/09/13 às 13:29

Roseli e Betim


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA